



Resolução n.º 141/CADES/2011, de 31 de agosto de 2011

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 24/CADES/11 elaborado pela Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental da ligação da Linha 2 Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em sistema Monotrilho.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do licenciamento ambiental da ligação da Linha 2 Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em sistema Monotrilho, nos termos propostos pelo Parecer Técnico n.º. 24/CADES/2011, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 134ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros que votaram favoravelmente ao Parecer Técnico:

ANGELO IERVOLINO
CARLOS ROBERTO FORTNER
CLÁUDIO DE CAMPOS
E. EMIRENE NOGUEIRA
FRANCISCO J. C. RIBEIRO FERREIRA
GIOVANNI PALERMO
HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO
HÉLIA MARIA SANTA PEREIRA
JOSÉ EDUARDO STOROPOLI
LIGIA AZIZ DE MORAIS BASSO
LUIZ FERRUA
MARCO ANTONIO BARBIERI

MARCOS CARTUM
MAURÍCIO GUILHERME SIMÃO
OLGA MARIA SOARES E GROSS
PAULO ALBERTO FELIPE MAIA
PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
RENATO MARCONDES PALADINO
ROSE MARIE INOJOSA
SOLANGE APARECIDA DIAS
SUELI RODRIGUES

Coordenadora Geral:

HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



PARECER TÉCNICO CADES nº. 24/CADES/2011

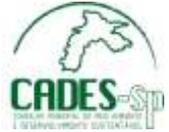
Câmara Técnica II – Obras Viárias Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental para o Licenciamento Ambiental da Linha 2 Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em sistema Monotrilho.

Reuniram-se nos dias 17/03/2011, 10/05/2011, 27/05/2011, 10/06/2011, 21/06/2011, 28/06/2011, 12/07/2011, 03/08/2011 e 12/08/2011 os Senhores Conselheiros do CADES representantes na Câmara Técnica de II – Obras Viárias, Drenagem, Transporte e Habitação para apresentação do Parecer Técnico nº 038/DECONT. 2/2011 pela equipe técnica do DECONT.

Os Senhores Conselheiros, após análise e discussão decidiram pela aprovação do Parecer Técnico nº 038/DECONT. 2/2011 com a inclusão de novas Exigências Técnicas e exclusão das Exigências 20 e 35.

Desse modo, recomendam ao Plenário do CADES a aprovação do EIA/RIMA mediante a emissão de Licença Ambiental Prévia – LAP desde que atendidas as seguintes Exigências:

- 1.** Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da emissão da LAP, Estudo de Avifauna contemplando metodologia adequada e esforço amostral significativo, demonstrando a curva do esforço amostral estabilizada, avaliando ADA e AID em conjunto. Destaca-se o levantamento a ser realizado em áreas verdes, Parques e Praças localizadas na AID do empreendimento, que por vezes, estão separadas apenas pelo viário, possibilitando e proporcionando um maior fluxo das espécies.
- 2.** Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da emissão da LAP, Estudo detalhado dos locais de avistamento, hábitos alimentares observados, presença de ninhos, entre outras características relevantes, referente às espécies de avifauna ameaçadas de extinção, avistadas na ADA e AID do empreendimento,

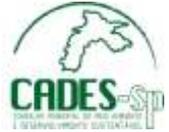


presentes na lista integrante do Decreto Estadual 56.031/2010 - SMA e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA, 2008.

- 3.** Apresentar cadastramento de exemplares arbóreos existentes nas áreas de acessos às Estações e Edifícios de Apoio Operacional, de acordo com a Portaria 044/SVMA-G/2010.
- 4.** Apresentar o Projeto de Compensação Ambiental - PCA e Termo de Compromisso Ambiental – TCA, aprovados em SVMA.
- 5.** Apresentar Projeto Paisagístico, contemplando no mínimo ADA e AID do empreendimento, integrando e promovendo:
 - os “corredores verdes” propostos;
 - a implantação de calçadas verde, segundo Decreto Municipal nº. 45.904/05, que regulamenta a Lei Municipal nº. 13.885/04;
 - a reurbanização de Praças;
 - os Parques Urbanos e Unidades de Conservação;
 - áreas verdes ajardinadas e arborizadas; e
 - as áreas remanescentes de desapropriações, as quais deverão ser áreas permeáveis, de estar e lazer públicas.
- 6.** Os “corredores verdes”, a serem implantados sob a estrutura do elevador, deverão estar integrados também ao Projeto de Implantação de Ciclovias previsto para os Trechos 2 e 3, caso sejam locadas no Canteiro Central.
- 7.** Realizar a Compensação Ambiental no montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, em área a ser indicada por DECONT, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- 8.** Atender ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, em relação às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo.
- 9.** Atender ao conteúdo disposto na manifestação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em relação às interferências na APA Estadual do Carmo.



- 10.**Apresentar Estudo de Fauna Sinantrópica e Plano de Controle e Manejo de Fauna Sinantrópica, adotando medidas que minimizem, durante as fases de implantação e operação do empreendimento, a disponibilidade de abrigo, alimento e água para este grupo. O empreendedor deverá adotar medidas de segurança, tais como, o treinamento dos funcionários e a utilização de EPIs.
- 11.**O empreendedor, por ocasião de solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI, deverá executar um Programa de Prospecções Arqueológicas, inserida num Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e que contemple um Programa de Educação Patrimonial, de acordo com o estabelecido no Parecer Técnico 422/10 SR-IPHAN/SP.
- 12.**Apresentar uma rota segura para a chegada de bicicletas e pedestres às Estações e Terminais do Monotrilho, a fim de contemplar a acessibilidade às estações para os usuários do sistema, pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao longo do empreendimento, considerando um raio de 250 metros no entorno das estações ou terminais.
- 13.**Apresentar a localização prevista para os bicicletários a serem implantados em um raio de 100 metros dos terminais e estações da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em atendimento ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei nº 13.430/02.
- 14.**Apresentar o projeto de ciclovia a ser implantada ao longo do Trecho 2 do monotrilho, quer seja junto ao canteiro central, quer seja junto à calçada, nos termos do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei nº. 13.430/02), da Lei nº. 10.907/90 e Decreto Regulamentador nº. 34.854/95, e Lei nº. 14.266/07, de forma a fomentar o uso de veículo não motorizado para pequenas distâncias.
- 15.**Todos os cruzamentos do viário deverão receber tratamento de acessibilidade para pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ciclistas.
- 16.**Deverá ser integrado ao Projeto de Ampliação Viária do Trecho 3, a implantação de ciclovia com respectivos tratamentos de acessibilidade.



- 17.**Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias atingidas pelo reassentamento e outras intervenções previstas para a implantação da Linha 2-Verde – Oratório – Cidade Tiradentes.
- 18.**Apresentar o Decreto de Utilidade Pública (DUP) dos imóveis a serem desapropriados, em virtude da implantação da Linha 2-Verde – Trechos 2 e 3 – Oratório – Cidade Tiradentes.
- 19.**Apresentar a definição do conjunto de áreas a serem desapropriadas nos Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 – Verde, bem como a avaliação individual dos imóveis que serão afetados, quanto à situação da sua utilização (residencial, comercial e/ou industrial) e situação fundiária (regular ou irregular).
- 20.**Para as áreas objeto de desapropriação, em função da implantação do Monotrilho, deverão ser consideradas faixas de recuo, a serem mantidas permeáveis, de modo a permitir a transição entre as edificações previstas para a instalação do empreendimento e os imóveis adjacentes.
- 21.**Quando da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 - Verde, apresentar o Programa de Desapropriação dos imóveis afetados incluindo: cronograma de implementação, estimativa de custos para as desapropriações, atores institucionais responsáveis pela sua realização, estratégias de comunicação, negociação e indenização.
- 22.**Quando da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 – Verde, apresentar informação atualizada quanto à remoção de população em imóvel irregular indicando: estimativa de custos para os reassentamentos, localização das áreas onde a população removida será reassentada, cronograma de implementação dos reassentamentos e os atores institucionais responsáveis pela sua realização. Adicionalmente, caso haja tais remoções, informamos que deverá ser apresentada a manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/HABI referente à remoção dos imóveis irregulares existentes necessários para a implantação do empreendimento.
- 23.**Apresentar o cadastro atualizado com o levantamento fundiário das áreas pretendidas para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social –



- HIS. Deverá ser estudado se o traçado irá impactar tais HIS, e caso seja necessário, desenvolver alterações locais no traçado e/ou medidas mitigadoras conforme diretrizes de legislação pertinente.
- 24.** Apresentar ao DECONT, em um prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da expedição da presente licença, as estações com risco de inundações em seus acessos, identificando os impactos ambientais advindos das intervenções a serem realizadas para solucionar este problema, assim como eventuais adequações para acessos e deslocamentos dos usuários ao empreendimento.
- 25.** A emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI para as obras da extensão da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório - Cidade Tiradentes fica condicionada à apresentação das manifestações da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, CTLU, cujas diretrizes nelas contidas, deverão integrar o projeto.
- 26.** Cumprir integralmente as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, conforme Despacho SMDU.CPPU/232/2011.
- 27.** Apresentar a Manifestação da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, assim como da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano – EMTU, relativa à proposta da Companhia do Metropolitano – METRÔ de reorganizar o Transporte Coletivo nas áreas de influência da futura Linha 2 – Verde – Trecho Vila Prudente – Cidade Tiradentes, que tem como diretriz promover a integração dessa linha com os sistemas de ônibus Municipal e Intermunicipal, que deverá proporcionar a racionalização dos Sistemas de Ônibus em âmbito Municipal e Metropolitano, ampliando o atendimento aos usuários.
- 28.** Para a solicitação da Licença Ambiental de Instalação para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 - Verde, o empreendedor deverá apresentar a comprovação quanto à solução adotada em relação às interferências com as duas Linhas de Alta Tensão da AES - Eletropaulo, que cortam transversalmente o empreendimento.



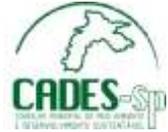
- 29.**Apresentar o Cadastro das infraestruturas e serviços de utilidade pública a serem afetados pela implantação do empreendimento e respectivas autorizações das concessionárias ou órgãos responsáveis.
- 30.**A emissão da Licença Ambiental de Instalação para as obras da extensão da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório - Cidade Tiradentes fica condicionada à execução dos melhoramentos viários e demais obras de infraestrutura necessárias.
- 31.**Apresentar um Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras.
- 32.**Quando da solicitação de Licença Ambiental de Instalação, o empreendedor deverá apresentar um projeto de remodelação da Praça Felisberto Fernandes da Silva, incluindo, o projeto paisagístico, integrando o uso atual e a situação resultante da implantação do monotrilho.
- 33.**Apresentar o detalhamento dos Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos Cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0262880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.
- 34.**Para a solicitação da LAI deverá ser apresentado projeto executivo atendendo as diretrizes estabelecidas pela SMDU para as Áreas de Intervenção Urbana - AIU previstas no Plano Diretor e Planos Regionais ao longo do traçado do empreendimento.
- 35.**Caso haja interferência na implantação da Linha 2 – Verde – Oratório - Cidade Tiradentes, incluindo os acessos, estações e equipamentos, com as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, o empreendedor deverá apresentar manifestação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS.
- 36.**Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social, a ser implementado nas fases de planejamento, construção e operação do empreendimento, com respectiva comprovação das atividades aplicadas aos diferentes públicos.



- 37.**Apresentar o detalhamento do Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.
- 38.**Apresentar Relatórios semestrais de atendimento às exigências ambientais constantes no Anexo Único da presente Licença.
- 39.**Para a solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI para a Linha 2 – Verde - Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, o empreendedor deverá apresentar um Relatório Técnico que contemple, além do atendimento às exigências constantes nesta LAP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, o Plano de Ataque de Obras, os impactos potenciais durante a execução das intervenções, bem como as respectivas medidas mitigadoras, e demais informações pertinentes para a expedição da LAI.
- 40.**Apresentar o cronograma físico-financeiro para todas as obras e intervenções necessárias para a implantação do empreendimento, atualizando-o semestralmente.
- 41.**A solicitação de LAI poderá ocorrer por trechos, devendo o Sistema Operacional ser objeto de licenciamento específico.
- 42.**Apresentar um Estudo de Simulação por Modelagem Física Matemática dos níveis de ruído emitidos pelos veículos do modal monotrilho em pontos sensíveis e verificar a compatibilidade com os níveis de ruído máximo, conforme parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/04), nos respectivos zoneamentos urbanos e tipos de vias do entorno do empreendimento, nos períodos noturno (22h às 7h) e diurno (7h às 22h) e, ainda, em conformidade com a NBR 10.151/00. Neste Estudo deverá ser levado em consideração as seguintes condições:
- I. Deverão ser objeto de análise os seguintes pontos sensíveis, dentre outros:
 - a) Em edificações próximas à aparelhos de mudança de via; estações; Pátio de Manutenção; e curvas da via.
 - b) Locais sensíveis, tais como, hospitais; escolas; creches e asilos.
 - II. A Linha de Base para a medição de ruído ambiente deverá atender a condição I, nos itens “a” e “b”, em períodos noturno (22h – 7h) e diurno (7h



- 22h), dias de semana e em finais de semana, com amostragem suficiente que possibilite estabelecer a condição da NBR 10.151/2000, onde o nível critério Avaliação de Norma assuma o valor medido no local de ruído ambiente.
- III. Adotar no Estudo de Modelagem, cenários que possam induzir o ruído médio predominante e ruído máximo do Sistema e Material Rodante Monotrilho VLP, tais como: composições com capacidade média e máxima de passageiros, mudança de via, curvas.
- 43.**Apresentar a Manifestação do Corpo de Bombeiros em relação ao projeto proposto, em especial, quanto aos aspectos de segurança na operação da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em sistema de Monotrilho em estrutura elevada, levando-se em consideração que poderá ser implantada, em todo o percurso das duas vias de circulação dos trens, uma passarela fixa com proteção em ambos os lados para o deslocamento dos usuários, em caso de emergência.
- 44.**Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego, aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SMT, para a fase de implantação do empreendimento, tendo em vista a grande movimentação de veículos pesados na ADA e AID do empreendimento, transportando insumos e materiais excedentes de obras.
- 45.**Apresentar o Plano de Monitoramento Geotécnico para o empreendimento, levando-se em consideração as construções lindeiras existentes ao longo do traçado projetado do Monotrilho (Trechos 2 e 3), assim como das Estações.
- 46.**Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme determina a Portaria DAEE nº 717/96.
- 47.**Apresentar estimativas dos volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes, a serem gerados durante a implantação do empreendimento, bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não-inertes e industriais, devidamente licenciados, onde estes resíduos terão disposição final. Informar,

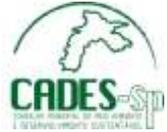


ainda, a localização das áreas onde serão instalados os canteiros de obras e canteiros industriais, assim como eventuais áreas de empréstimo.

- 48.**Deverá informar a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pelo empreendimento, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.
- 49.**As obras e intervenções necessárias junto aos viários existentes no Trecho 3 da Linha 2 – Verde – Oratório – Cidade Tiradentes, como alargamentos, drenagem, ampliações, desapropriações, remoções, etc., para que a estrutura em elevado do Monotrilho possa ser construída, e que segundo o EIA totalizam, aproximadamente, 7.700 metros de extensão (trecho da Ragueb Chohfi; Estrada do Iguatemi, Rua Márcio Beck, Avenidas Souza Ramos e dos Metalúrgicos) serão objeto de licenciamento ambiental específico, por meio de apresentação de EIA/RIMA ao DECONT/SVMA, em conformidade com o estabelecido no Artigo 1º da Resolução 061/CADES/2001, combinado com o Anexo I, integrante dessa Resolução.
- 50.**As duas Subestações Primárias de Suprimento de Energia, previstas para serem implantadas nos Trechos 2 e 3 do empreendimento, serão objeto de licenciamento ambiental específico, por meio de apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, junto ao Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas não Ionizantes – GTRAD/DECONT/SVMA, em conformidade com o que estabelece a Portaria 80/SVMA/2005.
- 51.**O Pátio de Manobras e Manutenção Ragueb Chohfi, a ser implantado em terreno de antiga indústria desativada, deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico junto ao DECONT/SVMA.
- 52.**Demonstrar em Estudo que os índices de confiabilidade do Sistema “Modal Monotrilho – VLP” a ser implantado, são aceitáveis no que concerne a manutenção, eficiência/falhas de operação, sistema econômico-financeiro sustentável, tomando-se como referência a utilização desse Sistema em similares, em fase de operação em outras cidades populosas.



- 53.**Apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao estabelecido nas disposições do Artigo 24, da Lei Municipal nº 14.803/08.
- 54.**Apresentar a análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT referente aos impactos no trânsito nas áreas de influência do empreendimento, derivados da implantação e operação do empreendimento.
- 55.**Deverão ser apresentados os locais no traçado da Linha 2 – Verde – Oratório – Cidade Tiradentes, onde estarão situados os invólucros, barreiras acústicas e demais dispositivos mitigadores de ruído.
- 56.**Apresentar a Avaliação Preliminar das áreas potencialmente contaminadas existentes nos terrenos a serem desapropriados, contendo: histórico de uso e ocupação; análise multitemporal de fotos aéreas; levantamento das substâncias manipuladas, caracterização e destino dos resíduos sólidos gerados pela atividade, incluindo locais de armazenamento provisório; Layout da atividade desenvolvida e do processo produtivo; caracterização e destino dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, registro fotográfico atual do local e descrição da inspeção de campo realizada; entre outras informações relevantes.
- Esta avaliação deverá ser realizada conforme orientações contidas no “Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis”, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, e Norma Técnica NBR 15.515-1(ABNT/2007), assinada por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional;
- 57.**Apresentar a nova listagem das áreas com potencial de contaminação, após o refinamento do levantamento já apresentado nas Complementações ao EIA, que deverá ser realizada por meio de levantamento de campo.
- Caso sejam identificadas áreas com potencial de contaminação no levantamento de campo, em terrenos que serão desapropriados, deverá ser realizada uma avaliação preliminar, conforme procedimentos estabelecidos na Exigência 56.
- 58.**Apresentar a Anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB referente ao remanejamento de galerias secundárias de águas pluviais, que encaminham estas águas à galeria central, tendo em vista que há previsão de desvio dessas galerias, antes da execução das fundações das estruturas elevadas.



- 59.** Para a emissão da LAI, apresentar um estudo relativo ao carregamento do sistema nas estações, considerando os três (3) cenários econômicos (alta, média e baixa atividade econômica), conforme informado no Relatório de Complementações ao EIA.
- 60.** Para a emissão da LAI, apresentar Estudo de Viabilidade quanto à ligação metro ferroviária da Linha 2 - Verde do Monotrilho, a partir da Estação Márcio Beck até a Linha da CPTM em Guaianazes.
- 61.** Para a emissão da LAI, detalhar a solução que será dada em relação às interferências entre o empreendimento proposto com a implantação do Complexo Viário Ragueb Chohfi, na confluência das Avenidas Ragueb Chohfi e Aricanduva, que se encontra em fase de licenciamento ambiental na SVMA, apresentando as medidas de compatibilização entre as duas estruturas viárias.
- 62.** Apresentar um Relatório Técnico quanto ao atendimento às condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico nº 059/DECONT-G/2009, conforme consta no Subitem 1.1 do Anexo da Licença Ambiental de Instalação – LI nº 83.475/2009, emitida pela CETESB para o Trecho 1 da Linha 2 - Verde do Monotrilho.
- 63.** Para a emissão da LAI, deverá ser informado o Órgão ou Empresa responsável pela implantação e operação do Novo Terminal de Ônibus Vila Prudente, a ser implantado junto à Estação Vila Prudente do Metrô (Trecho 1 da Linha 2 - Verde do Monotrilho).
- 64.** Para a emissão da LAI, apresentar o detalhamento do Plano de Monitoramento Geotécnico, comprovando a execução do levantamento e cadastramento das edificações lindeiras, com relação aos aspectos estruturais e de fundação, existentes no entorno das estações e locais críticos identificados, apresentando os resultados das vistorias técnicas realizadas e os registros fotográficos obtidos.
- 65.** Para a solicitação da LAI, deverá ser apresentado o detalhamento dos seguintes Programas Socioambientais:
- de Controle Ambiental da Construção;
 - de Articulação Institucional; e
 - de Monitoramento Ambiental.



O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia – LAP.

"Art. 66 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

É o Parecer.

São Paulo, 12 de agosto de 2011

Regina Luisa F. de Barros
Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - CADES
Câmara Técnica VI - Análise de RIVI
Relatora

Conselheiros da Câmara Técnica:

José Carlos Andersen (SMT – Presidente)	Regina Luisa F. de Barros (SVMA/DECONT – relatora)
Wanderley Pires (SVMA/DEPAVE)	Haroldo B. F. Pinto (SMS)
Helia Maria Santa Pereira (SVMA/DEPLAN)	Olga Maria Soares e Gross (SMDU)
Angelo Iervolino (Macro Região Leste 3)	Sueli Rodrigues (Macro Região Leste 1)
Gionanni Palermo (SGM)	Mary Lobas (Secretaria Executiva – CADES)